



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4831 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.006770/2025-78

Santo André-SP, 21 de março de 2025.

Estabelece os critérios para a submissão e a avaliação de solicitações de licença para tratar de interesses particulares de servidores(as) técnico-administrativos(as) no âmbito da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os artigos 91 e 95, § 2º da **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021**, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 75, de 13 de outubro de 2022**, que altera a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO a **Nota Técnica nº 9811/2017-MP**, que trata da prorrogação e critérios da Licença para tratar de interesses particulares,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para submissão e avaliação de solicitações de licença para tratar de interesses particulares de servidores(as) técnico-administrativos(as) no âmbito da UFABC.

Art. 2º A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo se considerar na sua concessão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto na legislação vigente.

§ 1º Poderá ser concedida a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração ao(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), no âmbito da UFABC, desde que não esteja em estágio probatório.

§ 2º A licença para tratar de interesses particulares, no âmbito da UFABC, poderá ser concedida a servidores(as) técnico-administrativos(as) por um período de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por um período não superior a esse limite.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(da) servidor(a) técnico-administrativo(a) ou no interesse da Administração, por necessidade de serviço.

Art. 3º A solicitação de licença para tratar de interesses particulares deverá ser apresentada pelo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) à chefia imediata, com pelo menos, 75 (setenta e cinco) dias de antecedência de seu início.

Art. 4º O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) deverá preencher o formulário de solicitação no SIPAC, observando o procedimento disposto no Manual do Servidor.

Art. 5º A solicitação de prorrogação do prazo da licença deve ser enviada até 75 (setenta e cinco) dias antes do término do prazo da licença já concedida à chefia imediata, por meio de formulário do SIPAC, com justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo(a) interessado(a).

Parágrafo único. A solicitação inicial ou prorrogação de licença para tratar de interesses particulares deverá ser enviada à SUGEPE pelas unidades administrativas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência antes do início da licença ou da prorrogação, para que sejam realizados os devidos trâmites, conforme determina a legislação vigente.

Art. 6º Os casos de licença para tratar de interesses particulares em vigência antes da publicação desta Portaria deverão ser tratados considerando os prazos acordados no momento de sua concessão.

Parágrafo único. A Administração poderá convocar o(a) servidor(a) a qualquer momento nos casos enquadrados no *caput*.

Art. 7º Ao término da licença para tratar de interesses particulares, o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) deve permanecer em exercício no cargo por período igual ao da licença concedida, incluindo sua prorrogação, se for o caso, não podendo se afastar para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, missão no exterior, cessão, colaboração técnica, movimentação para composição de força de trabalho ou nova licença para tratar de interesses particulares por período igual ao usufruído.

Art. 8º O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) deve verificar os documentos complementares e necessários no procedimento "Licença para Tratar de Interesses Particulares", publicado no Manual do Servidor da UFABC, para a instrução do processo.

Art. 9º No primeiro dia útil seguinte ao término do período da licença, o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) deve se apresentar à SUGEPE para a retomada do exercício de suas atribuições funcionais e providenciar o preenchimento do Termo de Apresentação, encaminhando-o à SUGEPE.

§ 1º A não apresentação do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) implicará em faltas ao trabalho e outras responsabilizações, nos termos da legislação vigente.

§2º A SUGEPE não se responsabiliza por informar aos(as) interessados(as) quanto aos vencimentos das licenças vigentes, sendo de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) o seu acompanhamento.

Art. 10. Transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos do término da licença sem o retorno do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a), a SUGEPE preencherá o "Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado" e encaminhará o caso à Corregedoria-Seccional da UFABC para apuração de abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. O período de licença para tratar de interesses particulares não é computado para nenhum fim, salvo se o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) optar por permanecer vinculado(a) ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS) e recolher as contribuições previdenciárias, caso em que será considerado para efeito de aposentadoria.

Art. 12. O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) licenciado(a) está impedido(a) de tomar posse em outro cargo público, exceto se forem cargos acumuláveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que estiver usufruindo de licença para tratar de interesses particulares deverá observar os deveres, impedimentos e vedações previstos na legislação aplicável ao conflito de interesses.

Art. 14. O(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) em licença para tratar de interesses particulares não poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, por incidir, nesta hipótese, o Enunciado 246 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

Art. 15. A autoridade competente para a análise e a deliberação da licença para tratar de interesses particulares é a chefia imediata e o Dirigente da unidade administrativa onde o(a) servidor(a) estiver lotado(a).

§ 1º Em caso de reconsideração, a decisão será de competência do(a) chefia imediata e do(a) dirigente da unidade administrativa onde o(a) servidor(a) estiver lotado(a), não podendo ser renovada.

§ 2º Em caso de recurso, este será dirigido ao(à) Reitor(a) da UFABC para deliberação.

Art. 16. O(A) servidor(a) técnico-administrativo(a) em licença para tratar de interesses particulares poderá ser removido(a) quando do retorno à UFABC, para nova unidade administrativa, priorizando-se as necessidades institucionais.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a remoção do(a) servidor(a) poderá implicar em alteração do Quadro Referencial de Cargos, Unidades e Funções Administrativas da UFABC.

Art. 17. Os casos omissos não contemplados nesta Portaria serão tratados pela SUGEPE.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 24/03/2025 17:42)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4831**, ano:
2025, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **21/03/2025** e o código de verificação: **6189146b76**